DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Republica-se por incorreção.
Publicada no Diário Oficial do Município, Sexta-feira, 15 de março de 2024, Ano VII, Edição n° 1235B, páginas 2-5(*).

Lei nº 3.379, de 12 de março de 2.024.

Autoria do Legislativo

Dá nova redação a dispositivos diversos da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa e funcional da Câmara Municipal de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"X- assessoria e secretaria legislativa;"

Art. 2º O inciso I, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I- controle interno:

a) exercer o controle interno da Câmara Municipal quanto a execução orçamentária e financeira, patrimonial e da despesa em geral, cientificando o Presidente da Câmara ou o Tribunal de Contas do Estado mediante emissão de relatórios periódicos e comunicando situação específica quando se fizer necessário, quanto as irregularidades ou ineficiências que constatar;

b) exercer o controle interno da Câmara Municipal quanto a qualidade da prestação de seus serviços em relação aos princípios da eficiência, da legalidade e da economicidade, cientificando o Presidente da Câmara ou o Tribunal de Contas do Estado mediante relatórios periódicos e comunicando situação específica quando se fizer necessário, quanto as irregularidades e ineficiências que constatar;

c) assessorar o Presidente da Câmara Municipal, a Mesa Diretora e os órgãos administrativos_da Câmara Municipal, recomendando as medidas necessárias a preservação da probidade e incremento contínuo da eficiência na execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal e de seus serviços;

d) subscrever, em conjunto com os demais responsáveis, o Relatório de Gestão Fiscal;"

Art. 3º O inciso III, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com alteração da redação da alínea "f" e acrescido de alínea "g", com a seguinte redação:
"f) promover e certificar a publicidade dos atos legislativos e dos demais atos oficiais;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2F02-E5C7-3BA1-FE04 e informe o código 2F02-E5C7-3BA1-FE04

g) notificar o Controle Interno de irregularidades que constatar na execução de suas atribuições;"

Art. 4º O inciso VIII, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com alteração da redação da alínea "e" e acrescido de alíneas "f" e "g", com a seguinte redação:
"e) promover a fiscalização da execução dos contratos, escritos ou não, exercendo ações de controle, gerando relatórios e prestando informações para fins de apoiar as ações de gestão contratual superior a cargo do Presidente da Câmara;

f) promover a fiscalização do recebimento de bens e serviços, inclusive quanto aos critérios de qualidade e eficiência;

g) notificar o Controle Interno de irregularidades e ineficiências que constatar na execução de suas atribuições;"

Art. 5º O inciso VIII, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a com a seguinte redação:
"X- assessoria e secretaria legislativa:
a) auxiliar e assessorar a Mesa Diretora da Câmara, as Comissões Permanentes, as Comissões Temporárias, os grupos de trabalho e os vereadores no desenvolvimento das proposituras e rotinas legislativas e de fiscalização;
b) auxiliar e assessora a Mesa Diretora da Câmara, as Comissões Permanentes, as Comissões Temporárias, os grupos de trabalho e os vereadores na publicidade institucional inerente aos trabalhos legislativos e ações legislativas;
c) auxiliar e assessoria a Mesa Diretora da Câmara, as Comissões Permanentes, as Comissões Temporárias, os grupos de trabalho e os vereadores no atendimento público e em suas relações institucionais com os demais órgãos públicos e órgãos de imprensa;
d) secretariar as reuniões e o processo legislativo, promovendo os andamentos pertinentes;

e) promover e certificar a publicidade dos atos legislativos e dos demais atos oficiais;

f) promover a gestão de mídias e coordenar a sonorização e transmissão das sessões e reuniões legislativas e de outros eventos públicos de interesse da Câmara Municipal;

g) notificar o Controle Interno de irregularidades e ineficiências que constatar na execução de suas atribuições;"

Art. 6º O § 2º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**§ 2º** Os servidores designados para as unidades de atribuições ou de responsabilidade dispostas neste artigo, quando tais atribuições não forem inerentes ao seu cargo, subscreverão os documentos e os procedimentos sob sua responsabilidade com a menção descritiva no art. 9º desta Lei ou, na ausência de item descritivo específico, como inserção da palavra "responsável" seguida da preposição pertinente e da identificação da unidade de atribuições ou de responsabilidade."

Art. 7º O *caput* do art. 9º, da Lei nº 2.708, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2F02-E5C7-3BA1-FE04 e informe o código 2F02-E5C7-3BA1-FE04

"**Art. 9º** O servidor designado para responder por atribuições dispostas no art. 8º desta Lei, ou por outras atribuições e competências que imponham especial responsabilidade e atenção e para as quais se faça necessário definir unidade de atribuições, terá direito a percepção de adicional de apoio legislativo quando a atribuição de responsabilidade não for inerente as atribuições legais de seu cargo, ficando autorizada a designação e o pagamento de gratificação:

I- ao servidor designado, na forma do inciso I, do art. 8º, desta Lei, como Gestor do Controle Interno;

II- ao servidor designado, na forma do inciso II, do art. 8º, desta Lei, como responsável pelo atendimento ao Tribunal de Contas;

III- ao servidor designado, na forma do inciso III, do art. 8º, desta Lei, como responsável pelo atendimento as autoridades públicas e cidadãos, pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, pela gestão da Ouvidoria da Câmara Municipal e pela gestão de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais;

IV- ao servidor designado, na forma do inciso IV, do art. 8º, desta Lei, como Tesoureiro;

V- ao servidor designado, na forma do inciso VI, do art. 8º, desta Lei, como responsável como responsável pela gestão e controle de pessoal;

VI- ao servidor designado, na forma do inciso VII, do art. 8º, desta Lei, como Gestor de Patrimônio e Almoxarifado;

VII- ao servidor designado, na forma do inciso VIII, do art. 8º, desta Lei, como Agente de Contratação;

VIII- ao servidor designado, na forma do inciso VIII, do art. 8º, desta Lei, como Fiscal de Contratos, Bens e Serviços;

IX- ao servidor designado, na forma do inciso IX, do art. 8º, desta Lei, como Gestor de Adiantamentos

X- ao servidor designado, na forma do inciso X, do art. 8º, desta Lei, como Secretário do Processo Legislativo;

XI- ao servidor designado, na forma do inciso X, do art. 8º, desta Lei, como Gestor de Mídias;

XII- ao servidor designado, na forma do inciso XI, do art. 8º, desta Lei, como como Coordenador da Escola de Formação do Legislativo."

Art. 8º Os §§ 3º e 4º, do art. 9º, da Lei nº 2.708, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 3º** O adicional de apoio legislativo será de 20% (vinte por cento) do valor do salário devido a referência III do Anexo III desta Lei para o caso de atribuição responsabilidade disciplinada no art. 8º, podendo ser acrescido de adicional no percentual de 10% (dez por cento) para eventual acúmulo de responsabilidades, ficando, em qualquer hipótese, o pagamento de valores globais a título de adicional de apoio legislativo limitado a 30% (trinta por cento) do valor do salário devido a referência III do Anexo III desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2F02-E5C7-3BA1-FE04 e informe o código 2F02-E5C7-3BA1-FE04

§ 4º Ao servidor designado como Agente de Contratação o adicional de apoio legislativo fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário devido a referência III do Anexo III desta Lei."

Art. 9º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Itaberá, em 12 de março de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

(*) Republicação por haver constado erro material no preâmbulo da Lei.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2F02-E5C7-3BA1-FE04 e informe o código 2F02-E5C7-3BA1-FE04

Decretos

Decreto n° 5.626, de 03 de abril de 2024.

Dispõe sobre suplementação de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2024.

Decreto n° 5.627, de 03 de abril de 2024.

Dispõe sobre transposição de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2024.

Alex Rogério C. de Lacerda - Prefeito Municipal

Publicados por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontram afixados no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 03 do mês de abril do ano de 2024, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 03 do mês de abril do ano de 2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.628, de 08 de abril de 2.024.

SUSPENDE O COMÉRCIO AMBULANTE NOS DIAS DE FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando os eventos comemorativos ao Aniversário do Município de Itaberá no período de 21 a 28 de abril de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica suspensa a concessão de Alvará de Licença para o comércio ambulante de qualquer natureza dos dias 21 a 28 de abril de 2024, na distância de 500 metros da realização dos eventos em comemoração ao Aniversário do Município de Itaberá.

Art. 2° O Setor de Fiscalização deverá exercer plantão nos dias acima mencionados, coibindo a permanência do comercio ambulante.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 08 de abril de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AE4B-692A-7052-835C e informe o código AE4B-692A-7052-835C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.629, de 08 de abril de 2.024.

DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando a utilização das citadas vias públicas para a realização dos eventos comemorativos ao Aniversário do município de Itaberá,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam interditadas a seguintes vias públicas para a realização dos eventos em comemoração ao Aniversário do Município de Itaberá, nos dias 21 e 25 de abril de 2024, conforme a seguir:

- Rua Cel. José Pedro de Lima: do trevo do Asilo até a Rua XV de Novembro;
- Rua Cel. Amantino: da esquina da Rua Nove de Julho até a esquina da Rua Cel. Acácio Piedade;
- Avenida Prefeito Carlos Rodrigues dos Santos: em toda extensão da via;
- Avenida Joao Simon Sola em frente à escola Leôncio Pimentel apenas no dia 25 de abril para concentração dos alunos do desfile.

Art. 2 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 08 de abril de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AE4B-692A-7052-835C e informe o código AE4B-692A-7052-835C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5630 de 08 de abril de 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.024.

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5368 de 21 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 5486 de 18 de abril de 2023, artigo 2º inciso III e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3.385/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente para o exercício de 2024, Créditos Adicionais Especiais, a qual será identificada com o sinal (+).

Artigo 2º Os Créditos Adicionais Especiais mencionados no artigo 1º, terão recursos proveniente de Superávit Financeiro.

01	Prefeitura					
0101	Poder Executivo					
010108	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo					
01010808	Salário Educação					
764	4.4.90.51.00	12.365.0013.1068	05.280.00	Obras e Instalações	(+)	300.000,00
765	4.4.90.51.00	12.365.0013.1068	05.281.000	Obras e Instalações	(+)	300.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO ABERTO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**(+)**	**600.000,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 08 de abril de 2024

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0A4A-4909-AAE2-9068 e informe o código 0A4A-4909-AAE2-9068

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 115, de 08 de abril de 2.024.

Dispõe sobre concessão de benefício a servidor municipal.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando 3.028/2024, do Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a concessão do benefício previsto no art. 143, § 1º, da Lei 1371/92 ao servidor abaixo identificado;

Considerando que o servidor exerce na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente os serviços de controle de monitoramento do combustível dos veículos e também o monitoramento das pessoas que cumprem serviço comunitário na secretaria de Infraestrutura e em suas dependências,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edson Roberto da Rosa**, Oficial Administrativo, o benefício previsto no artigo 143, parágrafo 1º, da Lei nº1.371/92, de 20/10/1992, por exercer as funções acima mencionadas, cumulativamente as suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 08 de abril de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/34C8-0C38-0180-097A e informe o código 34C8-0C38-0180-097A

Portaria nº 116, de 09 de abril de 2.024.

Dispõe sobre concessão de benefício a servidor municipal.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando 3.031/2024, do Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a concessão do benefício previsto no art. 143, § 1º, da Lei 1371/92 a servidora abaixo identificada, ressaltando a atual necessidade do setor em distribuir os serviços para promover a celeridade no andamento das demandas do setor, tendo em vista o desenvolvimento da servidora na execução de suas funções no cargo de Auxiliar Administrativo, além do acumulo das responsabilidades estando a frente do controle de ponto dos servidores da secretaria de infraestrutura, bem como no monitoramento dos setores de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

Considerando ainda a unificação dos trabalhos das Secretarias de Infraestrutura e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, tendo a servidora que exercer a função de apoio administrativo nas respectivas Secretarias,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **Erica Jesus de Brito**, Auxiliar Administrativo, o benefício previsto no artigo 143, parágrafo 1º, da Lei nº1.371/92, de 20/10/1992, por exercer as funções acima mencionadas, cumulativamente as suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 09 de abril de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/55D6-A02D-5584-0D56 e informe o código 55D6-A02D-5584-0D56